



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.380/84

Dispõe sobre: Alteração
da Lei Municipal nº
2.296/83, de 21.12.83, so
bre critério de pagamento
da gratificação de Natal.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Virgílio Tiezzi Junior, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no exercício de minhas atribuições, promulgo e sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Os §§ 1º e 3º do artigo 77, da Lei Municipal nº 2.296/83, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A gratificação de Natal corresponde a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, em cada ano, dos vencimentos ou salários devidos em novembro.

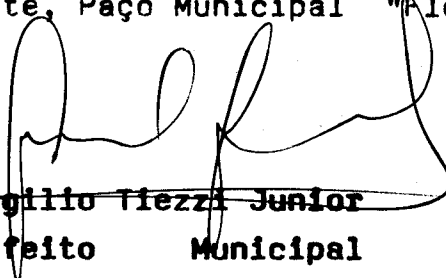
§ 3º - A gratificação de Natal será calculada com base nos vencimentos ou salários to tais devidos em novembro”.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º, da Lei 2.296/83.

Art. 3º - Os efeitos desta lei se estendem ao pagamento da gratificação de Natal do exercício de 1.984.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de dezembro de 1.984.


~~Virgílio Tiezzi Junior~~
Prefeito Municipal

F.L.A.